

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA SUSEP Nº 8.323, DE 26 DE AGOSTO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (Susep) no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, inciso VII, do Regimento Interno anexo à Resolução CNSP nº 468, de 25 de abril de 2024, resolve:

Art. 1º Constituir Grupo de Trabalho (GT), de natureza consultiva, com o propósito de discutir e elaborar estudos técnicos sobre a segurança cibernética do setor supervisionado pela Susep e os desafios e oportunidades que o desenvolvimento da economia digital traz para o setor segurador brasileiro.

Art. 2º O GT é composto por servidores da Superintendência de Seguros Privados e participantes externos conforme Anexo I desta Portaria.

§ 1º A coordenação do GT ficará a cargo do diretor da DIRPE e, nas suas ausências, do seu substituto eventual.

§2º São considerados participantes externos representantes do Governo Federal, entidades públicas, privadas e pessoas especialistas, cujas atividades comprovadamente estejam relacionadas às matérias de pauta.

§3º Além dos participantes relacionados no Anexo I, a coordenação do GT poderá convidar outros participantes externos para participar de suas atividades, desde que respeitado o limite de 25 (vinte e cinco) participantes.

Art. 3º O GT será composto por 2 (dois) subgrupos que terão como referência os seguintes eixos temáticos:

I - Novos Seguros para Economia Digital: para além do risco cibernético; e

II - Adequação do sistema de cibersegurança do mercado supervisionado à Política Nacional de Cibersegurança.

§1º A coordenação de cada subgrupo ficará à cargo de servidores da Susep.

§2º Os subgrupos serão compostos por, no mínimo 5 (cinco) e, no máximo, 25 (vinte e cinco) participantes.

§3º A configuração de cada subgrupo poderá ser modificada a critério e conveniência da coordenação do GT.

Art. 4º Cada participante externo poderá indicar 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente para representá-lo no respectivo subgrupo.

Art. 5º Os subgrupos reunir-se-ão periodicamente, por convocação do seu coordenador, e os trabalhos se darão preferencialmente de forma remota, por videoconferência.

Art. 6º O GT deverá concluir os seus trabalhos em até 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 7º O GT deverá apresentar, ao final dos trabalhos, relatório consolidado de conclusão das discussões havidas nos subgrupos.

Art. 8º A participação no Grupo de Trabalho será considerada atividade de relevante interesse público e não remunerada.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO SERAFIN OCTAVIANI LUIS

ANEXO I À PORTARIA

PARTICIPANTES EXTERNOS DO GRUPO DE TRABALHO

- I. Ministério da Fazenda (MF);
- II. Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDICS);
- III. Ministério da Gestão e Inovação (MGI);
- IV. Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro);
- V. Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais, Previdência Privada e Vida, Saúde Suplementar e Capitalização (CNseg);
- VI. Federação Nacional de Seguros Gerais (Fenseg);
- VII. Federação Nacional de Capitalização (FenaCap);
- VIII. Federação Nacional dos Corretores de Seguros Privados e de Resseguros, de Capitalização, de Previdência Privada, das Empresas Corretoras de Seguros e de Resseguros (Fenacor);
- IX. Federação Nacional de Previdência Privada e Vida (Fenaprevi);
- X. Federação Nacional das Empresas de Resseguros (Fenaber);
- XI. Associação Nacional das Resseguradoras Locais (ANre);
- XII. Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC);
- XIII. Câmara Brasileira da Economia Digital;
- XIV. Associação Brasileira de Fintechs (ABFintechs);
- XV. Associação Brasileira de Insurtechs (ABI);
- XVI. Escola de Negócios e Seguros (ENS);
- XVII. Associação Nacional de Certificação Digital (ANCD);
- XVIII. Instituto de Inovação em Seguros e Resseguros (IISR- FGV);
- XVIII. Associação Nacional de Certificação Digital;
- XIX. Instituto de Inovação em Seguros e Resseguros;
- XX. Instituto Brasileiro de Direito do Seguro (IBDS);
- XXI. Associação Internacional do Direito do Seguro;
- XXII. Federação Brasileira de Bancos;
- XXIII. Cássio Gomes Amaral;
- XXIV. Rodrigo Ventura.

PORTARIA SUSEP Nº 8.324, DE 26 DE AGOSTO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (Susep), no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, inciso VII, do Regimento Interno anexo à Resolução CNSP nº 468, de 25 de abril de 2024, resolve:

Art. 1º Constituir Grupo de Trabalho (GT), de natureza consultiva, com o propósito de discutir e, se for o caso, propor, recomendações de aperfeiçoamento regulatório e de formulação de estratégia institucional e de mercado relacionadas à construção da Política Nacional de Acesso ao Seguro a ser criada pela Susep.

Art. 2º O GT é composto por servidores da Superintendência de Seguros Privados e participantes externos, conforme Anexo I desta Portaria.

§ 1º A coordenação do GT ficará a cargo da da Diretora da Diretoria de Infraestrutura de Mercado e Supervisão de Conduta - DISUC e, nas suas ausências, do seu substituto eventual.

§2º São considerados participantes externos: representantes do Governo Federal, entidades públicas, privadas e pessoas especialistas, cujas atividades comprovadamente estejam relacionadas às matérias de pauta dos respectivos subgrupos que virão a compor.

§3º Além dos participantes relacionados no Anexo I, a coordenação do GT poderá convidar outros participantes externos para participar de suas atividades, desde que respeitado o limite do §2º do Art. 3º desta Portaria.

Art. 3º O GT será composto por subgrupos que terão como referência eixos temáticos decididos pela Coordenação do GT após a primeira rodada de reunião com os membros do Grupo de Trabalho.

§1º A coordenação de cada subgrupo ficará a cargo de servidores da Susep.

§2º Os subgrupos serão compostos por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 25 (vinte e cinco) participantes.

§3º A configuração de cada subgrupo poderá ser modificada a critério e conveniência da coordenação do GT.

Art. 4º Cada participante externo poderá indicar 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente para representá-lo no respectivo subgrupo.

Art. 5º Os subgrupos reunir-se-ão periodicamente, por convocação do seu coordenador, e os trabalhos se darão preferencialmente de forma remota, por videoconferência.

Art. 6º O GT deverá concluir os seus trabalhos em até 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 7º A Coordenação do GT deverá apresentar, ao final dos trabalhos, relatório consolidado de conclusão das discussões havidas nos subgrupos.

Art. 8º A participação no Grupo de Trabalho será considerada atividade de relevante interesse público e não remunerada.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO SERAFIN OCTAVIANI LUIS

ANEXO I À PORTARIA SUSEP

- PARTICIPANTES EXTERNOS DO GRUPO DE TRABALHO
- Academia Nacional de Seguros e Previdência - ANSP
- Access to Insurance Initiative - A2ii / IAIS
- Associação Brasileira de Insurtech - ABInsurtech
- Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA
- Associação Brasileira de Entidades Operadoras de Microcrédito e Microfinanças - ABCRED
- Associação das Mulheres do Mercado de Seguros - Sou Segura
- Associação Internacional do Direito do Seguro - AIDA
- Banco Central do Brasil
- Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais, Previdência Privada e Vida, Saúde Suplementar e Capitalização - Cnseg
- Elas Que Lucrem - EQL
- Federação Nacional dos Corretores de Seguros Privados e de Resseguros, de Capitalização, de Previdência Privada, das Empresas Corretoras de Seguros e de Resseguros - Fenacor
- Instituto Brasileiro de Direito do Seguro (IBDS)
- Ministério da Agricultura e Pecuária
- Ministério da Fazenda
- Camila Calais
- Guillermo Aponte Reyes Ortiz
- Luca d'Arce Giannotti
- Manuel Matos
- Margarida Lima Rêgo
- Tiago Moraes Gonçalves
- Vitor Boaventura Xavier
- Vivien Lys

PORTARIA SUSEP Nº 8.326, DE 27 DE AGOSTO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, inciso VII, do Regimento Interno da Susep, anexo à Resolução CNSP nº 468, de 25 de abril de 2024, e o que consta do Processo Susep nº 15414.631755/2024-41, resolve:

Art. 1º Constituir Grupo de Trabalho (GT), de natureza consultiva, com a finalidade de discutir, levantar sugestões ou contribuições e, se for o caso, desenvolver propostas de aperfeiçoamento legislativo ou regulatório para a Política Nacional de Resseguros.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto por servidores da Susep, convocados ou convidados pela coordenação do GT, e pelos participantes externos relacionados no Anexo a esta Portaria.

§ 1º A coordenação do GT ficará a cargo do Diretor da Diretoria de Supervisão Prudencial e de Resseguros - DISUP e, nas suas ausências, do seu substituto eventual.

§ 2º Além dos participantes relacionados no Anexo, a coordenação do GT poderá convidar outros participantes externos para participar de uma ou mais atividades, desde que possuam relação com os temas tratados.

Art. 3º Cada instituição participante poderá indicar 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente para representá-la.

Art. 4º O GT reunir-se-á por convocação da coordenação e os trabalhos ocorrerão preferencialmente de forma remota, por videoconferência.

Art. 5º O GT deverá concluir os seus trabalhos em até 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Portaria, prorrogáveis por igual período.

Art. 6º O GT deverá apresentar, ao final dos trabalhos, relatório sobre as discussões havidas.

Art. 7º A participação no Grupo de Trabalho será considerada atividade de relevante interesse público e não remunerada.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO SERAFIN OCTAVIANI LUIS

ANEXO À PORTARIA

PARTICIPANTES EXTERNOS DO GRUPO DE TRABALHO

- INSTITUIÇÕES:
- Associação Brasileira de Corretores de Resseguro (ABECOR)
 - Associação Nacional das Resseguradoras (ANRE)
 - Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária (CNA)
 - Confederação Nacional das Seguradoras (CNseg)
 - Confederação Nacional do Transporte (CNT)
 - Confederação Nacional da Indústria (CNI)
 - Federação Nacional das Empresas de Resseguros (FENABER)
 - Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (FIESP)
 - Federação Nacional dos Corretores de Seguros Privados (FENACOR)
 - Ministério da Fazenda - Secretaria de Reformas Econômicas (SRE)
- ESPECIALISTAS:
- Eduardo Félix Damião
 - Ivan Gonçalves Passos
 - Marcos Luiz Abreu de Lima
 - Maria Alice de Moraes Parron
 - Paulo Eduardo de Freitas Botti
 - Paulo Luiz de Toledo Piza

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

SECRETARIA GERAL

DESPACHO DE 21 DE AGOSTO DE 2024

O PRESIDENTE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 4º da Portaria MF nº 267, de 26 de abril de 2023, autoriza o afastamento do País de FELIPE DE VASCONCELOS SOARES MONTENEGRO MATTOS, EDUARDO COSTA OLIVEIRA e MATHEUS DE MENDONÇA MARQUES, respectivamente, Diretor-Presidente, Diretor Executivo e Superintendente Nacional da Caixa Seguridade Participações S/A, com a finalidade de participarem dos eventos UBS BB 2024 Global Emerging Markets One on One Conference, em Nova Iorque, nos Estados Unidos, no período de 02 a 06 de setembro de 2024, e Morgan Stanley 27th Annual Latin America Conference, em Londres, no Reino Unido, no período de 07 a 12 de setembro de 2024, incluindo o trânsito, com ônus.

CARLOS ANTÔNIO VIEIRA FERNANDES

